



Ofício-Circular n. 0146/2012
0010072-32.2012.8.24.0600

Florianópolis, 14 de junho de 2012.

Assunto: Indisponibilidade de bens

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada dos ofícios COOPUS-LE nº 259/2011 (fls. 01-06) e COOPUS-LE nº 300/2012 (fl. 37), subscritos pela Senhora Ediluzza Bastos de Oliveira, Liquidante Extrajudicial, bem como da decisão (fls. 08-09) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens de Denise Moraes do Nascimento, CPF nº 353.679.705-91.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora dos referidos ofícios, no seguinte endereço: Caixa Postal nº 2189, CEP 41.950-970 – Salvador - BA.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor

COOPUS – COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

fls. 1

OF COOPUS-LE nº. 259/2011

Salvador (BA), 30 de dezembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Desembargador o Senhor
Solon d'Eça Neves
Corregedor-Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, n.208 – Torre I – 8º Andar – Centro
CEP 88020-901 – Florianópolis (SC)

Senhor Desembargador,

Assunto: Indisponibilidade de Bens

Nos termos da Resolução Operacional nº. 653, de 08 de junho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de junho de 2009, Seção 1, foi decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na COOPUS – COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 03.221.038/0001-82 com sede Nesta Capital, tendo sido nomeada como Liquidante, a Sra. Ediluz Bastos de Oliveira, conforme Portaria nº. 3.111, de 08 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 10/06/2009, Seção 2.

2. O Regime de Liquidação Extrajudicial para as operadoras de planos de assistência à saúde encontra-se regulado pela Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº. 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

3. Em reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária, realizada em 18 de outubro próximo passado, com base no Voto de nº 480/2011/DIOPE/ANS, no Processo nº 33902.061307/2010-52, foi aprovada a extensão da Indisponibilidade de Bens da ex-administradora abaixo identificada, com efeitos retroativos à data da

Caixa Postal 2189 – CEP 41950-970 – SALVADOR (BA)

0010072-32.2012.8.24.0600 120112 1423 H

COOPUS – COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

fls. 2

instauração do regime especial de direção fiscal pela RO nº 480, de 10/10/2007, com fundamento no caput do Art.24-A da Lei 9.656/1998 e na forma da legislação vigente, estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los e nos termos do Inciso IV do Artigo 3º. da Resolução Normativa – RN nº. 11, de 22 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2002, e, ainda, a referida cidadã está impedida de figurar como sócia e/ou administradora de operadoras de planos de assistência à saúde pelo fato de haver integrado a administração de empresa submetida em Regime de Liquidação Extrajudicial:

- **Denise Moraes do Nascimento, CPF nº. 353.579.705-91, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Marques de Caravelas, nº 560 – Apto. 802, Barra, CEP 40.140-242, Salvador, Bahia.**

4. Solicitamos que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e que seja endereçado à Caixa Postal nº. 2189 CEP 41 950-970 – Salvador (BA).

5. Finalmente, rogamos que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente,

EDILUZA BASTOS DE OLIVEIRA
Liquidante Extrajudicial


**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 651,
DE 8 DE JUNHO DE 2009**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na ASSIMED ASSIS- TÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA DE UBA LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de maio de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.033242/2008-31, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos III e VI, do art. 50, da RN 81 de 02 de setembro de 2004, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora ASSIMED ASSIS TÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA DE UBA LTDA, registro ANS Nº 30190-6, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.742.160/0001-31.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 652,
DE 8 DE JUNHO DE 2009**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na APAS ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de maio de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.170931/2008-25, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos III e VI, do art. 50, da RN 81 de 02 de setembro de 2004, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora APAS ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, registro ANS Nº 40.826-3, inscrita no CNPJ sob o Nº 71.753.2970001-04.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 653,
DE 8 DE JUNHO DE 2009**

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso III e VI do art. 50 ambos da RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 26 de maio de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, conforme constante do processo administrativo n.º 33902.174969/2007-96, adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE, Registro Nº 40.678-3, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.221.038/2001-82.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor - Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 654,
DE 8 DE JUNHO DE 2009**

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na Operadora ATLANTA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso III e VI do art. 50 ambos da RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 26 de maio de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, conforme constante do processo administrativo n.º 33902.311548/2006-81, adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora ATLANTA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Registro Nº 40.530-2, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.216.320/0001-71.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 13 de janeiro de 2009, processo Nº 33902.095792/2001-77, publicada no DOU Nº 11, em 16 de janeiro de 2009, seção I, página 338: onde se lê: "MULTICLINICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.", leia-se: "MULTICLINICAS ASSIS- TÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA." e onde se lê: "Registro ANS Nº 354554", leia-se: "Registro ANS Nº 331490".

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 37, DE 9 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o procedimento eletrônico de ressarcimento ao SUS, previsto no artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e na Resolução Normativa nº 185, de 30 de dezembro de 2008.

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial da Agência Nacional de Saúde Suplementar - DIDES/ANS, em vista do que dispõem os artigos 23, incisos I e IX e 65, inciso I, alínea "a", ambos do Anexo I da Resolução Normativa - RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, e o artigo 61 da RN nº 185, de 30 de dezembro de 2008, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
Seção I

Do Sistema de Ressarcimento Eletrônico ao SUS

Art. 1º O Sistema de Ressarcimento Eletrônico ao SUS - SISREL é o sistema informatizado por meio do qual são praticados, comunicados e autuados os atos nos processos administrativos de ressarcimento ao SUS, bem como os relativos ao recolhimento dos valores devidos a título de ressarcimento ao SUS.

Art. 2º As operadoras de planos privados de assistência à saúde - OPS poderão acessar os seguintes módulos do SISREL:

I - Módulo de processo administrativo eletrônico, por meio do qual poderão tomar ciência de notificações, ter a vista dos autos e peticionar nos processos administrativos de ressarcimento ao SUS, bem como gerenciar as contas de usuários do sistema; e

II - Módulo de recolhimento, por meio do qual poderão consultar débitos e créditos do ressarcimento ao SUS, e gerar Guias de Recolhimento da União para o pagamento de débitos.

Art. 3º O SISREL poderá ser acessado a partir do sítio na Internet <http://www.ans.gov.br> por representantes de OPS previamente credenciados.

Seção II

Das definições

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as definições da Resolução Normativa nº 185, de 2008, bem como as seguintes:

I - documento digital: é o documento codificado em dígitos binários, produzido, transmitido, armazenado e visualizado por meio de sistemas computacionais;

II - petição eletrônica: é o documento digital por meio do qual as OPS efetuam requerimentos à ANS;

III - cópia digitalizada de documento: é a cópia digital de documento cujo suporte original é em papel;

IV - assinatura eletrônica ou assinatura digital: assinatura de informações digitais, cuja autenticidade, integridade e não repúdio são garantidos pelo emprego de chaves criptográficas assimétricas e de certificado digital;

V - certificado digital: arquivo eletrônico, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que contém dados de uma pessoa ou instituição, utilizados para comprovar sua identidade, nos termos da legislação em vigor;

VI - motivo de impugnação ou recurso de natureza técnica: são aqueles motivos de impugnação ou recurso que demandam avaliação ou diligência por auditor da área de saúde; e

VII - motivo de impugnação ou recurso de natureza administrativa: são os demais motivos de impugnação ou recurso para cuja formulação ou avaliação não é necessária a participação de auditor da área de saúde.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Seção I

Do Módulo de Processo Administrativo Eletrônico

Subseção I

Da Gestão de Contas de Usuários

Art. 5º No prazo de trinta dias contados do início da vigência desta Instrução Normativa, as OPS deverão credenciar representantes para acessar o SISREL e atuar nos processos de ressarcimento ao SUS.

Art. 6º Poderão ser criados no SISREL usuários das OPS com os seguintes perfis de acesso e de uso:

I - representante legal: habilita o usuário a credenciar outros usuários do SISREL, com o perfil "gestão de contas", a alterar suas informações cadastrais e perfis de acesso, bem como a bloquear, desbloquear e descredenciar esses usuários;

II - gestão de contas: confere ao usuário poderes para credenciar outros usuários do SISREL com os perfis, com exceção de "representante legal" e "gestão de contas", a alterar suas informações cadastrais e perfis de acesso, bem como a bloquear, desbloquear e descredenciar esses usuários;

III - processo administrativo: confere ao usuário poderes para representar a OPS junto à ANS nos processos administrativos de ressarcimento ao SUS, podendo ter vista aos autos, receber notificações, confessar dívida, impugnar cobranças, recorrer de decisões administrativas, desistir de impugnações e recursos, apresentar defesas, encaminhar documentos comprobatórios, prestar informações e praticar quaisquer outros atos necessários à salvaguarda dos interesses da OPS, com exceção da apresentação de impugnação e da interposição de recurso administrativo com motivo de natureza técnica;

IV - auditoria técnica: restrito a médicos auditores, confere ao usuário poderes para representar a OPS junto à ANS nos processos administrativos de ressarcimento ao SUS, podendo ter vista aos autos, receber notificações, confessar dívida, impugnar cobranças, recorrer de decisões administrativas, desistir de impugnações e recursos, apresentar defesas, encaminhar documentos comprobatórios, prestar informações e praticar quaisquer outros atos necessários à salvaguarda dos interesses da OPS, inclusive a apresentação de impugnação e a interposição de recurso administrativo com motivo de natureza técnica; e

V - recolhimento: confere ao usuário poderes para representar a OPS junto à ANS nos processos administrativos de ressarcimento ao SUS, podendo emitir e cancelar Guias de Recolhimento da União, solicitar repêção de indébito, informar depósitos judiciais e praticar outros atos referentes ao recolhimento dos valores.

Art. 7º Para efetuar assinaturas eletrônicas, o usuário do SISREL deverá ser titular de certificado digital válido referente:

I - ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da OPS, no caso de usuário com o perfil "representante legal"; ou

II - ao seu próprio número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física, em se tratando dos demais perfis.

Art. 8º Será automaticamente criada conta de usuário com o perfil "representante legal" para o representante legal da OPS cadastrado na OPS, o qual terá acesso ao SISREL mediante o login e a senha de acesso geral da OPS aos sistemas da ANS.

Art. 9º Para credenciar, descredenciar, bloquear ou desbloquear usuários do SISREL, bem como alterar suas informações cadastrais e perfis de acesso, o solicitante deverá protocolar no SISREL formulário de gestão de conta assinado eletronicamente por ele, conforme as regras de petição depositadas na subseção III da seção I deste capítulo e neste artigo.

§ 1º O formulário de gestão de conta deverá ser produzido exclusivamente por meio da página do SISREL, acessível a usuários com o perfil "representante legal" ou "gestão de contas", conforme os modelos dos Anexos I-A e I-B.

§ 2º Será anexado à petição de credenciamento ou de alteração de contas de usuários o Termo de Confidencialidade e Responsabilidade pelo Acesso e Uso do SISREL, conforme modelo constante do Anexo II.

§ 3º O formulário de gestão de contas deverá ser assinado eletronicamente:

I - no caso de credenciamento ou alteração de conta de usuário, pelo solicitante e pelo usuário; ou

II - em se tratando de bloqueio, desbloqueio ou descredenciamento de usuário, apenas pelo solicitante.

Art. 10. O formulário de gestão de conta será processado em até cinco dias úteis contados da data do protocolo.



A CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIO E GESTÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.351 de 17.10.00, publicada no DOU nº 202 de 19.10.00, e face o que consta no processo nº 25024.001008/2009-92, resolve:

Nº 132 - Conceder Pensão Vitalícia, a contar de 13.05.09, à senhora RUTH FARACO MIRANDA, na qualidade de viúva do servidor MANOEL MIRANDA, matrícula 057.321-0, no cargo de Médico, classe S, padrão NS-III, aposentado por tempo de serviço, pertencente ao Quadro Permanente deste Ministério, correspondente a totalidade dos proventos que o mesmo fazia jus na data do óbito, observado o limite máximo estabelecido para os beneficiários do regime geral de previdência social, acrescidos de 70% (setenta por cento), da parcela excedente a este limite, com fundamento no artigo 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8112/90, e artigo 2º, inciso I, da Lei 10.887/04.

ELIZA AMÉLIA DE MIRANDA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 135, DE 8 DE JUNHO DE 2009

A CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIO E GESTÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições de acordo com a competência que lhe foi subdelegada através da Portaria/MS/SA/CGRH nº 1.351 de 17/10/00, publicada no DOU nº 202 de 19/10/00, e em cumprimento à Ação Ordinária nº 2001.72.00.002810-0/SC, e face o contido no processo nº 25024.000849/2009-82, resolve:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor RAINOLDO GRUDTNER JUNIOR, matrícula nº 057.379-0, no cargo de Médico, classe S, padrão NS-III, do Quadro Permanente deste Ministério, com proventos integrais, correspondentes ao valor do cargo acima citado, com 20% (vinte por cento), de Adicional por Tempo de Serviço, e 50 (cinquenta) pontos da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, conforme o artigo 40, da Lei nº 11.784 de 22.09.2008, bem como a Vantagem Pessoal - VPNI - conforme o artigo 62-A, da Lei 8112/90.

ELIZA AMÉLIA DE MIRANDA NOGUEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 3.100, DE 4 DE JUNHO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2006, resolve:

Nomear RAYMUNDO ALEIXO FILHO, CPF nº 220.958.617-87, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente, CGE III, na Gerência-Geral de Habilitação e Regimes Especiais das Operadoras, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e VI do art. 50 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, resolve:

Nº 3.103 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Antonio Hamilton Souza Alves, Identidade nº 06046769/SSP-BA, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora PRONTOCLÍNICA e Hospitais São Lucas S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 22.666.341/0001-33.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e VI do art. 50 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, resolve:

Nº 3.104 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Eduardo Martinho, Identidade nº 018784/0-8 CRC-DF para exercer a função de Diretor-Fiscal na OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.704.835/0001-58.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e VI do art. 50 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, resolve:

Nº 3.105 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Luiz Antonio Perrin, Identidade nº 4.415/CRC-ES, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora SMS Assistência Médica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 31.754.070/0001-69.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e VI do art. 50 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, resolve:

Nº 3.106 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Ronaldo Savaget Pinto de Carvalho, Identidade nº 01649488-2 SSP-RJ para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora MH VIDA - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.670.297/0001-90.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e VI do art. 50 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, resolve:

Nº 3.107 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Valdir de Oliveira Neves, Identidade nº 1026640795/SSP-RS, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.719.125/0001-00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e VI do art. 50 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, resolve:

Nº 3.108 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Heitor Francisco Gonçalves Cruz, Identidade nº M 6.600.983/SSP-MG, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora ASSIMEDE Assistência Médica Especializada de Ubi Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.742.160/0001-31.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e VI do art. 50 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, resolve:

Nº 3.109 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Ricardo Cavalheiro Correa Porto, Identidade nº 14.358.039-8/SSP-SP, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora APAS Associação Policial de Assistência à Saúde São João da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 71.753.297/0001-04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 50 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, resolve:

Nº 3.110 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. José Rodrigues da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 09006262-1, expedida pelo ITP-RJ, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora ATLANTA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.216.320/0001-71.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI do art. 50 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, resolve:

Nº 3.111 - Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Edilza Bastos de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 671.747-01, expedida pela SSP/BA, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.221.038/2001-82.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 2009

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação, de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VIII do art. 11, o inciso V do art. 15, o inciso I, os §§1º, 3º do art. 54 e o inciso IV, §3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 24 de abril de 2009, resolve autorizar o afastamento do país dos seguintes servidores:

354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 05 de maio de 2009, resolve autorizar o afastamento do país dos seguintes servidores:

Nº 631 - KELLEN CRISTINA DOMINGUES DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº. 1491395, com a finalidade de realizar Inspeção Internacional na Empresa ROCHE DIAGNOSTICS GMBH e ROCHE DIAGNOSTICS GRAZ GMBH a serem realizadas em Penzberg/Alemanha e Graz/Austria no período de 12 a 21 junho de 2009 incluindo trânsito, com ônus para ANVISA. (Processo nº.25351.275150/2009-20).

Nº 632 - JOSÉ DOMINGOS ORTOLAN BRESSAN, matrícula SIAPE nº 1443689, com a finalidade de realizar Inspeção Internacional nas Empresas ROCHE DIAGNOSTICS GMBH e ROCHE DIAGNOSTICS GRAZ GMBH a serem realizadas em Penzberg/Alemanha e Graz/Austria no período de 19 a 28 junho de 2009 incluindo trânsito, com ônus para ANVISA. (Processo nº.25351.278266/2009-12).

Nº 633 - AUGUSTO BENCKE GEYER, matrícula SIAPE nº. 1494361, com a finalidade de realizar Inspeção Internacional nas Empresas ROCHE DIAGNOSTICS GMBH e ROCHE DIAGNOSTICS GRAZ GMBH a serem realizadas em Mannheim - Penzberg/Alemanha e Graz/Austria no período de 12 a 28 junho de 2009 incluindo trânsito, com ônus para ANVISA. (Processo nº.25351.278275/2009-01).

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação, de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VIII do art. 11, o inciso V do art. 15, o inciso I, os §§1º, 3º do art. 54 e o inciso IV, §3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 19 de maio de 2009, resolve autorizar o afastamento do país dos seguintes servidores:

Nº 634 - VALTEMI BORGES DA SILVA, matrícula SIAPE nº. 1359843, com a finalidade de realizar Inspeção Internacional na Empresa DONGYING TIANDONG BIOCHEMICAL INDUSTRY CO. LTD, a ser realizada em Dongying/China no período de 04 a 15 junho de 2009 incluindo trânsito, com ônus para ANVISA. (Processo nº.25351.292689/2009-58).

Nº 635 - CARLOS CÉSAR DOS SANTOS NIGUEIRA, matrícula SIAPE nº 1492818, com a finalidade de realizar Inspeção Internacional na Empresa DONGYING TIANDONG BIOCHEMICAL INDUSTRY CO. LTD, a ser realizada em Dongying/China no período de 04 a 15 junho de 2009 incluindo trânsito, com ônus para ANVISA. (Processo nº.25351.278174/2009-71).

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação, de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VIII do art. 11, o inciso V do art. 15, o inciso I, os §§1º, 3º do art. 54 e o inciso IV, §3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 29 de maio de 2009, resolve autorizar o afastamento do país da seguinte servidora:

Nº 636 - FABIANE QUIRINO DE PAULA SILVEIRA, matrícula SIAPE nº. 2439366, com a finalidade de Comércio do MERCOSUL, a ser realizada em Montevideo/Uruguai no período de 01 a 05 junho de 2009 incluindo trânsito, com ônus para ANVISA. (Processo nº.25351.301832/2009-30).

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação, de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VIII do art. 11, o inciso V do art. 15, o inciso I, os §§1º, 3º do art. 54 e o inciso IV, §3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, considerando a deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 24 de abril de 2009, resolve autorizar o afastamento do país dos seguintes servidores:

Nº 637 - ANTONIO CARLOS DA COSTA BEZERRA, matrícula SIAPE nº. 2032712, com a finalidade de participar da XXXII Reunião Ordinária do SGT II "Saúde - Comissão de Produtos para a Saúde /Coordenadora da CPS/SGT II, a ser realizada em Assunção-Paraguai no período de 14 a 18 junho de 2009 incluindo trânsito, com ônus para ANVISA. (Processo nº.25351.219580/2009-72).

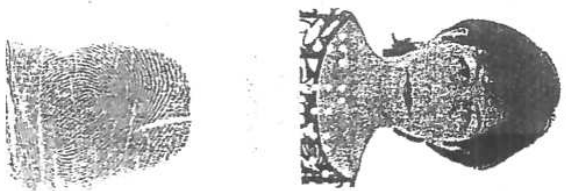
Nº 638 - MARTA FONSECA VELOSO, matrícula SIAPE nº 6238165, com a finalidade de participar da XXXII Reunião Ordinária do SGT II "Saúde - Comissão de Produtos para a Saúde/SGT II, a ser realizada em Assunção-Paraguai no período de 14 a 19 junho de 2009 incluindo trânsito, com ônus para ANVISA. (Processo nº.25351.211274/2009-35).

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SAC



Ediluz Bastos de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 00671747 01 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/10/2005

NOME EDILUZA BASTOS DE OLIVEIRA fls. 5

FILIAÇÃO ODON FERREIRA DE OLIVEIRA ANTONIA BASTOS DE OLIVEIRA

NATURALIDADE IPIRA BA DATA DE NASCIMENTO 06/04/1950

DOC ORIGEM CER-CAS CM-SALVADOR BA

DST-PILAR L-002 F-089 R-000384

CPF 027005495 20

SALVADOR-BA

Assinatura do Diretor

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

10

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
Av. Augusto Severo, 84 - Glória
Rio de Janeiro - RJ / CEP 20021-040
www.ans.gov.br

704014
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIOPE

Protocolo nº 33902 801072 2011-56

Data Registro: 09/11/2011

Hora Registro: 9:07

Assinatura: [Assinatura]

OFÍCIO n.º 5451 /2011/GGRE/DIOPE

Rio de Janeiro, 09 de NOVEMBRO de 2011

À Senhora
EDILUZA BASTOS DE OLIVEIRA
Liquidante da Coopus Coop. de Usuários de Serviços e Sistemas de Saúde.
Caixa Postal 2189
Salvador-BA
CEP 41.950-970

Assunto: Informa Extensão de Indisponibilidade de Bens.

Comunicamos que a Diretoria Colegiada desta Agência, em Reunião Ordinária, de 18 de outubro de 2011, aprovou a extensão da Indisponibilidade de Bens da Sra. **Denise Moraes do Nascimento**, administradora da COOPUS COOP. DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, para que V. Sr.^a tome as providências cabíveis com relação ao envio de ofícios aos órgãos competentes.

Anexos: Cópia do Extrato de Ata – Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária realizada em 18 de outubro de 2011 e do Voto nº 480/2011/DIOPE/ANS.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS ALVES DA SILVA JÚNIOR
Gerente-Geral de Regimes Especiais

Recebido
[Assinatura]

fl

**COOPUS – COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS
DE SAÚDE - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

fls. 37

OF COOPUS-LE nº. 300/2012

Salvador (BA), 27 de março de 2012.

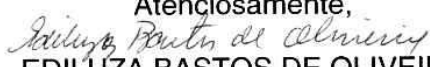
Ao Excelentíssimo Juiz-Corregedor o Senhor
Davidson Jahn Mello
Corregedoria-Geral da Justiça
Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Mullen da Silveira, n.208 – Torre I – 10º Andar – Centro
CEP 88020-901 – Florianópolis (SC)

Senhor Juiz,

Assunto: Indisponibilidade de Bens

Referimo-nos ao Ofício nº. 0010072.8.24.0600-001, de 16 de fevereiro de 2012, por meio do qual foi dada ciência da decisão exarada nos Autos nº. 0010072-32.2012.8.24.06.00, relativo ao expediente Ofício COOPUS-LE . 259/2011, que solicitava a comunicação da indisponibilidade de bens da Senhora Denise Moraes do Nascimento, em razão de regime de liquidação extrajudicial decretado.

2. A propósito, informamos que o CPF válido da ex-administradora da COOPUS é o de número 353.679.705-91, em atendimento ao quanto solicitado na alínea B da referida decisão, ao tempo que solicitamos desculpas pelo equívoco ocorrido no expediente inicialmente citado.

Atenciosamente,

EDILUZA BASTOS DE OLIVEIRA
Liquidante Extrajudicial

Caixa Postal 2189 – CEP 41950-970 – SALVADOR (BA)

600 DCEJ 12.00000484-1 120412 1852 04



Autos nº 0010072-32.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Ediluza Bastos de Oliveira e outro

Requerido: Denise Moraes do Nascimento e Cooperativa de Usuários de Serviços e Sistemas de Saúde – COOPUS

Decisão

Cuida-se de ofício encaminhado pela Sr^a Ediluza Bastos de Oliveira, liquidante extrajudicial, no qual solicita a comunicação da indisponibilidade de bens da Sr^a Denise Moraes do Nascimento e da Cooperativa de Usuários de Serviços e Sistemas de Saúde – COOPUS –, em razão de regime de liquidação extrajudicial decretado.

É o relatório necessário.

Apesar de a Lei n. 6.015/73 definir em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º, do CNCGJ), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º, do CNCGJ).

Não obstante o contido no artigo 815 *supra*, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, facilitou-se a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado.

Assim, diante da simplificação/agilidade de comunicação com os serviços extrajudiciais, nos autos do processo n. 0012419-72.2011.8.24.0600 mitigou-se a regra prevista no artigo 815 do CNCGJ para possibilitar a remessa de comunicação de indisponibilidade de bens para outros casos além das duas exceções previstas (§ 2º).

Além disso, considerando que há Comunicação Interna determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCGJ, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

De outra parte, consta como informação à fl.07 que o CPF da Sr^a Denise Moraes do Nascimento está inválido, o que impossibilita o cumprimento imediato do pedido quanto a esta liquidanda.



Diante do exposto:

A) defiro o pedido de comunicação quanto aos bens da liquidanda COOPUS, a qual deverá ser feita aos serviços extrajudiciais deste Estado por meio do Sistema Hermes;

B) oficie-se à autoridade solicitante para que informe o CPF válido da Sr^a Denise Moraes do Nascimento;

C) prestada a informação, adote-se a mesma providência do item "A" em relação à requerida restante.

Registra-se que as informações deverão ser prestadas pelas serventias conforme o item 4 da inicial.

Por fim, cumpridas as determinações *supra*, dê-se ciência à autoridade comunicante e, após, archive-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 9 de fevereiro de 2012.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor